



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30, de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:571 — Autoriza a Câmara Municipal de Alcácer do Sal a ceder a D. Emília Vila Boim Jacob um terreno que possui na Avenida Gago Coutinho-Sacadura Cabral, para construção de um asilo de velhos.

Decreto-lei n.º 23:572 — Autoriza o pagamento, pela dotação destinada a despesas de anos económicos findos, da importância em dívida à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, respeitante a serviços extraordinários prestados pelo pessoal telégrafo-postal no ano económico de 1931-1932.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:775 — Aprova o programa dos concursos para aspirantes estagiários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Decreto-lei n.º 23:573 — Determina que a prorrogação por três meses, do empréstimo concedido à comissão reguladora do comércio de trigos, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 22:631, possa ser feita até ao limite máximo de 12.000.000\$.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:574 — Inscreve a verba no orçamento destinada a ocorrer aos encargos com o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela Biblioteca Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:571

Deliberou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Alcácer do Sal ceder a D. Emília Vila Boim Jacob um terreno que possui na Avenida Gago Coutinho-Sacadura Cabral, para construção de um asilo de velhos, e pede para ser sancionada a referida deliberação;

Tendo em vista o fim altruista a que se destina a cedência do terreno;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Alcácer do Sal a ceder a D. Emília Vila Boim Jacob, com destino à construção de um asilo de velhos, um terreno que possui com a área de 2:645 metros quadrados, confrontando ao norte e nascente com a referida Avenida, a sul com terrenos de Martins Gomes, Limitada, e poente com casas de Luiz António Carraça.

Art. 2.º Se passados dois anos após a cedência o asilo não estiver a funcionar, ficará aquela nula e o terreno voltará, com todas as benfeitorias nele feitas, à posse e propriedade do município de Alcácer do Sal.

Publique-se o cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Quetmado Franco de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:572

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em conta da verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934, no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 218.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», a importância de 16.737\$50, respeitante a serviços extraordinários prestados pelo pessoal telégrafo-postal no ano económico de 1931-1932.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.